

se material, será utilizado em necessidades mais imediatas da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de outubro de 1991.

José Larcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 691/91, de 03 de dezembro de 1991.

Orga a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracema para o exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Programa do Município de Piracema para o exercício de 1992, discriminado pelos Anexos integrantes dessa Lei e que estima a Receita em R\$ 1.120.000.000,00 (Um bilhão, cento e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação vigente e que tem o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes 1.113.000.000,00

Receita Tributária	17.000.000,00
Receita Patrimonial	6.000.000,00
Receita Industrial	2.000.000,00
Transferências Correntes	1.080.000.000,00
Outras Receitas Correntes	8.000.000,00
Receitas de Capital	7.000.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação Patrimonial	1.000.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos, distribuída por Órgãos da Administração e com o seguinte desdobramento:

Despesa por Órgão:

I - Legislativo

1.1 - Secretaria 44.000.000,00

3 - Executivo

3.1 - Gabinete do Prefeito e Secretaria 97.000.000,00

3.2 - Serviço de Administração 285.000.000,00

3.3 - Serviço de Finanças 17.000.000,00

3.4 - Serviço de Educação e Cultura 273.000.000,00

3.5 - Serv. de Obras, Viação e Serv. Urbanos 258.000.000,00

3.6 - Serviço de Saúde e saneamento 66.000.000,00

3.7 - Serviço de Assistência e Previdência 60.000.000,00

3.8 - Serviço de

Comunicações 20.000.000,00 - 1.120.000.000,00

Despesa por Funções Programáticas

01 - Legislativo 44.000.000,00

03 - Administração e Planejamento 399.000.000,00

05 - Comunicações 20.000.000,00

08 - Educação e Cultura 273.000.000,00

10 - Habitação e Urbanismo 158.000.000,00

13- Saúde e Saneamento	66.000.000,00
15- Assistência e Previdência	60.000.000,00
16- Transporte	100.000.000,00 1.120.000.000,00

Despesa por Categoria e Sub Categoria Econômicas:

Despesas Correntes	833.000.000,00
Despesas de Custeio	754.000.000,00
Transferências Correntes	79.000.000,00
Despesas de Capital	287.000.000,00
Investimentos	269.000.000,00
Inversões Financeiras	13.000.000,00
Transferências de Capital	5.000.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto:

a- Anular total ou parcialmente dotações orçamentárias conforme disposto no Art. 43, item III da Lei n.º 4.320/64;

b- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 4.320/64;

c- Utilizar o superávit financeiro, apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior conforme autoriza Art. 43 § 2º

da Lei 4.320/64;

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite determinado pela Constituição Federal.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Kiracema, 03 de dezembro de 1991.

José Tarcísio Bara

Prefeito Municipal

Lei nº 692/91 de 03 de dezembro de 1991
concede subvenções em 1992.

A Câmara Municipal de Kiracema por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1992, as seguintes subvenções:

Atendimento à Creche	5.000.000,00
Programa Estadual de Assistência ao Educando	1.000.000,00
Bolsas de Estudo e Transporte p/ Estudantes	3.000.000,00
Auxílio p/ Pré-Escola e Educação do Analfabetismo	4.000.000,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1992.

Kiracema, 03 de dezembro de 1991.

José Tarcísio Bara - Prefeito Municipal